

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

№-018/2021 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 6/2021-01/PMSDA, referente a modalidade tendo por objeto ESTABELECIMENTO DE ESTRATÉGIAS INEXIGIBILIDADE, PROCESSUAIS PARA TODAS AS DEMANDAS JUDICIAIS; AÇÕES ESTRATÉGICAS NA 1° INSTÂNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8° REGIÃO E NA SEÇÃO E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTICA FEDERAL NO PARÁ (Tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras); ATUAÇÃO NA 2º INSTÂNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8º R5EGIÃO E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO; ATUAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CAPITAL DA REPÚBLICA; ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE CONTAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIUOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM, NO TRIBUNBAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – TCE E NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, E PERANTE DEMAIS ÓRGÃOS DECONTROLE EXTERNO, ATUAÇÃO ESPECIALIZADA PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT E DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO; CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E NOS ATOS ADMINISTRATIVOS, DE ORDEM INTERNA (Prefeitura, Secretarias e fundos) E EXTERNA (nas relações do Município com outros entes e órgãos da Administração Pública direta e indireta) E ELABORAÇÃO DE **PROJETOS DE LEIS.**





VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, com o valor total de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais).

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório de Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos de consultoria técnica, descriminados acima.

Nos autos do processo constam a solicitação de licitação com justificativa, termo de compromisso e responsabilidade, proposta, pesquisa de preço, Declaração de Adequação orçamentária, o Termo de autorização, a Autuação, portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação, Documentos da Empresa, diplomas, certidões e atestados de capacidade técnica, Parecer Jurídico, Termo de Ratificação, Declaração de Inexigibilidade, Extrato de Inexigibilidade e minuta de contrato.

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei nº **8.666/93, de 21 de junho de 1993, cumpridas as formalidades administrativas.**

Os recursos financeiros para custeio desta despesa oriundos do orçamento são compatíveis ao cumprimento dos encargos a serem assumidos.

A comissão permanente de licitação tomou todos os cuidados para atender a demanda em pauta considerando para esta modalidade INEXIGIBILIDADE, o qual gerou o processo sob número 6/2021-01/PMSDA, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (01/01/2021) favorável à sua continuidade, constatando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido pela lei nº 8.666/1993, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III.





Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 04 de janeiro de 2021 às 08:00 horas para a licitação de Inexigibilidade do processo nº 6/2021-01/PMSDA.

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação, autorizando início da vigência do certame, estarem devidamente fundamentados n Lei nº 8.666/93.

Consta também, comprovação as publicações dos resultados da licitação de inexigibilidade nº 6/2021-01/PMSDA do dia 04 de janeiro de 2021, extrato de contrato 2021.0029, com vigência 04/01/2021 a 31/12/2021.

CONCLUSÃO:

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de Controle Interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 04 de janeiro de 2021.

EDMILSON ALVES SANCHES SANCHES Dados: 2020101.04 08:52:57-03'00' Edmilson Alves Sanches Diretor do Controle Interno Portaria nº 020/2021 – GP/SDA